



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

PROCESSO Nº 197/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis e dos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, **torna público** que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, Ventania/PR, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme objeto descrito no item 4 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “MENOR VALOR GLOBAL”.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os Envelopes nº 1 contendo a documentação para credenciamento, Envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação, e Envelope nº 3, contendo a proposta de preços, deverão ser entregues para Protocolo impreterivelmente até às 09 horas do dia 28 de setembro de 2022, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço supramencionado.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a documentação para credenciamento, a proposta de preço e a documentação de habilitação, deverão ser apresentados fechados e inviolados, constando, em sua parte externa e frontal:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO

TELEFONE E E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

DATA: __/____/____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO

TELEFONE E E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: __/____/____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO

TELEFONE E E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: __/____/____

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes protocolados, conforme o estabelecido no item 1, serão encaminhados à Comissão de Licitação, a qual se reunirá a partir das 09:30 horas do dia 28 de setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro, Ventania/PR. Primeiramente abrir-se-ão os envelopes nº 1, contendo a documentação para credenciamento, e posteriormente os envelopes nº 2, com os documentos de habilitação, e havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, e ainda a desistência expressa à interposição de recursos na fase de documentos de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 3, contendo a Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa devidamente constituída, com registro no CREA/PR, visando a execução de obras/serviços de 8.199,63m² (oito mil cento e noventa e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados) de pavimentação em vias urbanas do Município, localizadas na sede do Município, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), pavimento com camadas de rolamento acabadas e suas espessuras detalhadas em projetos e sinalização, executados de acordo com os projetos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Rua Evaldo Schoroeder - Trecho 01, extensão 149,10 m, área 921,20 m², Coordenada Inicial 24°14'56.29"S; 50°14'47.83"O, Coordenada Final 24°14'58.91"S; 50°14'43.42"O;

Rua A - Trecho 02, extensão 49,94 m, área 319,08 m², Coordenada Inicial 24°14'59.39"S; 50°14'43.14"O, Coordenada Final 24°15'0.70"S; 50°14'44.00"O;

Rua Conrado José do Prado - Trecho 03, extensão 113,13 m, área 617,23 m², Coordenada Inicial 24°14'59.96"S; 50°14'45.89"O, Coordenada Final 24°15'1.72"S; 50°14'42.49"O;

Rua Evaldo Schoroeder - Trecho 04, extensão 110,67 m, área 678,79 m², Coordenada Inicial 24°14'59.18"S; 50°14'42.89"O, Coordenada Final 24°15'1.00"S; 50°14'39.21"O;

Travessa Expedicionários - Trecho 05, extensão 228,21 m, área 1.440,97 m², Coordenada Inicial 23°55'43.33"S; 50°34'6.72"O, Coordenada Final 23°55'46.53"S; 50°34'7.58"O;

Rua Gregório Gonçalves Bueno - Trecho 06, extensão 311,51 m, área 1.707,23 m², Coordenada Inicial 24°15'2.66"S; 50°14'40.01"O, Coordenada Final 24°15'7.85"S; 50°14'30.90"O;

Rua Dário Barbosa - Trecho 07, extensão 302,43, área 1.599,87 m², Coordenada Inicial 24°15'3.38"S; 50°14'40.79"O, Coordenada Final 24°15'9.57"S; 50°14'32.07"O;

Travessa Eduardo Kotacho - Trecho 08, extensão 54,03 m, área 313,97 m², Coordenada Inicial 23°55'43.33"S; 50°34'6.72"O, Coordenada Final 23°55'46.53"S; 50°34'7.58"O;

Rua Roberto Shoroeder - Trecho 09, extensão 100,92 m, área 601,28 m², Coordenada Inicial 24°15'8.23"S; 50°14'30.83"O, Coordenada Final 24°15'10.86"S; 50°14'31.91"O.

EXTENSÃO TOTAL 1.419,94 m e **ÁREA TOTAL** 8.199,63 m².

6. DO VALOR MÁXIMO GLOBAL

6.1. O valor máximo global para a presente licitação é de R\$ 3.143.444,67 (três milhões cento e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos e modelo, encontra-se disponível às interessadas no site: www.ventania.pr.gov.br, link "Licitações".

7.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas que preencherem as condições exigidas no presente edital.

7.3. Não será admitida a participação na presente licitação, de empresas reunidas em consórcio.

7.4. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de recuperação judicial ou falência, ou que estejam suspensas/impedidas de licitar, contratar com o Poder Público, ou cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.5. Está impedida de participar da licitação:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.6. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da presente licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento das características do objeto da presente como elemento impeditivo da correta formulação da proposta de preços.

7.7. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

7.8. O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivesse.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. O envelope nº 1, deverá conter a seguinte documentação:

a) Declaração de que a Proponente Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação. A referida declaração deverá conter endereço, endereço eletrônico e o telefone de contato da declarante, ou qualquer outro meio com o qual a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), e/ou ainda, a consolidação do contrato social, que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E, no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;

c) Carta Credencial (*conforme modelo nº 01*) ou instrumento público de procuração ou instrumento particular (*quando presente*), com poderes específicos para representar a proponente em todos os atos pertinentes ao certame;

c.1) Fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo não superior a 90 (*noventa*) dias da data de emissão da mesma, para comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123.

8.2. A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, da Certidão Simplificada e dos documentos de identificação, deverá ser em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

9.1. O envelope nº 3, deverá conter:

9.1.1. **Proposta de Preços** - A proponente deverá apresentar a proposta redigida em impresso próprio da empresa, de forma clara, sem emendas ou rasuras, assinada pelo titular ou por seu representante legal, contendo as principais condições estabelecidas no Edital, tais como: o valor global em moeda brasileira corrente, a validade da proposta (*mínimo de 60 dias contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas*), o prazo de execução (*estabelecido no subitem 13.1*), a condição de pagamento (*estabelecido no subitem 19.1*), a citação do número da licitação, a data e aposto o carimbo ou inscrição do CNPJ/MF da empresa e outras informações que a proponente julgar necessárias.

9.1.2. **Planilha Orcamentária** - redigida em impresso próprio da empresa, assinada pelo representante legal, bem como, pelo responsável técnico com o respectivo número do registro no CREA ou no CAU, devendo conter o código, a descrição dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários de material, preços unitários de mão de obra, somatória dos preços unitários de material e de mão de obra, valor total do item e o valor global da obra. A planilha de serviços deverá ser apresentada utilizando-se a função “ARRED” (*arredondar*) com 02 (*duas*) casas decimais, onde será multiplicada a quantidade pela somatória do preço unitário de material mais mão de obra, ambos com BDI. Em todos os preços unitários deverão estar INCLUSO O BDI. Observado que o valor total de cada item não poderá ser superior ao valor constante na planilha de serviços da presente licitação.

9.1.2.1. Deverá ser apresentado a planilha de cada frente (trecho), juntamente com a planilha geral, contendo em cada uma as quantidades, os preços unitários de material, mão de obra e o preço global em cada item.

9.1.3. **Cronograma físico financeiro** - assinado pelo representante legal, bem como, pelo responsável técnico com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

o respectivo número do registro no CREA ou no CAU, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

9.1.3.1. O cronograma deverá ser elaborado para execução de eventos concluídos em cada frente, de conformidade com material de apoio (*planilha múltipla*). Este deverá ser elaborado neste modelo (*Cronople conforme modelo na planilha múltipla*), pois as medições também serão realizadas através deste modelo, somente sendo efetuada a medição com o evento na frente concluída.

9.1.3.2. O Cronograma Físico-financeiro disponibilizado para o processo licitatório é representativo, cabe a empresa analisar e alterar conforme seu planejamento de executar a obra, desde que não seja excedido o prazo para execução, assim como o último mês não seja inferior a 10% do valor total da obra.

9.1.4. Planilha de composição do BDI - redigida em impresso próprio da empresa, assinada pelo representante legal, bem como, pelo responsável técnico, devendo utilizar-se dos parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, representada pela Lei nº 13.161/2016 - Artigo 7º de 31/08/2016 - Alteração da Contribuição Previdenciária s/Receita Bruta, cumprindo obrigatoriamente os limites estipulados no referido Acórdão.

9.2. O valor global proposto para a execução objeto da presente licitação deverá incluir todas as despesas com encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas com material, mão de obra, insumos, laudos, ensaios, testes, ferramentas, máquinas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, placa da obra, transporte, alimentação, estadia e demais, lucros, taxas de administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra, necessários a sua completa realização;

9.3. A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preço, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preço completa e satisfatória;

9.4. Fica entendido que os projetos, as especificações técnicas e toda a documentação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

9.5. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada, se decorrer de erro ou má interpretação pela mesma do objeto do presente Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas e/ou dos demais documentos da licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope nº 2, deverá conter a seguinte documentação:

10.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (*dezoito*) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (*dezesesseis*) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (*quatorze*) anos.

10.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente e pertinente ao objeto desta licitação;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

10.2.6. Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3. Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1. Certidão de Registro da Proponente como pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.

10.3.2. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica de obra concluída, semelhante ao objeto de pelo menos 50% da área a ser executada, acompanhado pela respectiva Certidão de Acervo Técnico, de execução de, no mínimo, uma obra semelhante ao objeto da presente licitação, passado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou no CAU, que habilite a empresa, através de seu(s) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à empresa. O responsável técnico que apresentou o acervo técnico deverá ser o mesmo que assinará a ART/RRT de execução da obra, objeto da presente licitação.

10.3.2.1. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) está(ão) vinculado(s) à empresa, deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados e do registro em Carteira de Trabalho, contendo a respectiva anotação, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, o que deverá ser comprovado através da fotocópia do Contrato Social ou ata de assembleia. Também poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, desde que o profissional contratado também conste na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitido pelo CREA ou pelo CAU da sede da empresa (subitem 10.3.1), como o responsável técnico desta.

10.3.2.2. Poderá ser aceito, mediante aprovação pela fiscalização, um corresponsável técnico para a execução dos serviços, desde que este tenha capacidade técnica (acervo) semelhante ao exigido para o responsável deste Edital de Licitação, e possua também o visto junto ao CREA/CAU-PR.

10.3.3. A proponente poderá apresentar **declaração** que realizou visita técnica através de profissional que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, integrante de seu quadro próprio ou terceirizado, nos locais onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, ou **declarar** que renuncia à visita técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

10.3.4. Declaração expedida pela proponente, de que, caso vencedora, manterá nos locais, durante a execução dos serviços, profissional habilitado e/ou responsável técnico, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra, objeto da presente licitação. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

10.3.5. Declaração que disponibilizará os equipamentos adequados para a execução dos serviços em todas as suas fases, no máximo 10 (dez) dias corridos da data da ordem de serviço emitida pela *CONTRATANTE*;

10.3.6. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

10.4. Quanto à Qualificação Econômico-financeira:

10.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

10.4.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S/A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

10.4.1.3. As Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.4.1.4. A sociedade constituída há menos de 12 (*doze*) meses, no exercício social em curso, deverá apresentar o Balanço de Abertura;

10.4.1.5. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, deverão apresentar fotocópia do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (*doze*) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

10.4.1.6. A verificação da boa situação financeira da empresa será feita mediante apuração dos seguintes índices contábeis abaixo:

a) Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Deverá ser igual ou superior a 1.

b) ILC:
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Deverá ser igual ou superior a 1.

c) IE:
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Deverá ser menor ou igual a 0,3.

d) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES: A justificativa para os índices contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

acima, em atenção ao Art. 31, §5º da Lei 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresenta restituidade indevida.

Obs.¹: As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento:

Obs.²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

10.5. Outros Documentos:

10.5.1. Declaração expedida pela proponente, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, §2º e do Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.5.2. Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente, em processo de falência ou recuperação judicial, impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;

10.5.3. Declaração expressa do responsável legal da proponente de que ficará sob exclusiva responsabilidade da empresa, quando solicitado pelo licitador, laudos, ensaios, provas aconselháveis a cada tipo de materiais ou certificados referentes aos produtos utilizados (agregados, CBUQ, emulsões, tintas, equipamentos, revestimentos etc.).

10.6. Os documentos necessários à habilitação da proponente, deverão estar válidos na data da abertura do Edital e serem apresentados em VIA ORIGINAL, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação.

10.7. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, será considerado o prazo de 90 (*noventa*) dias a contar da emissão do mesmo.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. Um representante de cada proponente poderá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes, na hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital. Somente terá direito à manifestação, o representante devidamente credenciado e identificado, através da apresentação da Cédula de Identidade ou CNH e portador de Procuração passada em cartório, ou Carta Credencial ou Instrumento Particular, ambas, com firma reconhecida ou membro integrante da diretoria.

11.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente, sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

11.3. Serão abertos os envelopes nº 1, contendo a documentação relativa ao credenciamento e procedida a sua apreciação.

11.4. Em seguida serão abertos os envelopes nº 2, contendo a documentação relativa à habilitação, procedida a verificação da conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do edital e promovendo-se a inabilitação das proponentes desconformes ou incompatíveis.

11.5. Julgamento e habilitação das proponentes, de acordo com os critérios constantes do ato convocatório.

11.6. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação, salvo erros materiais irrelevantes que serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

11.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.8. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem qualquer uma das exigências contidas neste Edital.

11.9. Por último a abertura dos envelopes e apreciação da proposta de preços das proponentes habilitadas.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas conformes e compatíveis, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o “MENOR VALOR GLOBAL”, desde que cumprido o exigido no Edital e observado o contido no subitem 12.3.

12.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas e sendo o caso, será obedecido o que estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei 8.666/93, quando a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

12.2.1. Para efeito do disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada (onde a proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada) poderá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura ou envio da Ata de Julgamento, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, a qual poderá ser enviada:

12.2.1.1. Via e-mail, caso a licitante possua assinatura digital/eletrônica; via e-mail devendo a original ser necessariamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ventania, dentro do mesmo prazo acima mencionado (ou conforme subitem 12.2.1.2), caso a licitante não possua assinatura digital/eletrônica (licitacao@ventania.pr.gov.br).

12.2.1.2. Via correio, onde a licitante deverá comprovar que o envelope foi postado dentro do prazo mencionado acima.

12.2.1.3. Diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ventania.

12.2.2. Caso não seja cumprido o prazo determinado, será considerado como não apresentado, onde a licitante perderá o direito referente ao empate ficto.

12.3. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o preço total máximo, de cada item, bem como, o valor global máximo fixado no item 06 deste Edital, ou cotar valor manifestamente inexequível, conforme disposto no §1º, do Artigo 48 da Lei 8.666/93.

12.4. O julgamento da habilitação e da proposta de preço constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará as proponentes a respeito de suas decisões.

12.5. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha orçamentária, que contém o código, a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Se constatado erro aritmético, serão efetuadas as devidas correções nos preços unitários, prevalecendo sempre o valor global proposto.

12.6. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o valor global proposto pela proponente na proposta de preços e na planilha orçamentária.

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo máximo para execução, objeto da presente licitação, é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual será emitida após a assinatura do Contrato.

13.2. Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal, convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, devendo neste ato, apresentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

seguinte documento:

13.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quitado, da obra contratada e, na eventualidade da proponente vencedora ser sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA, como condição para assinatura do Contrato.

13.3. A Prefeitura Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

13.4. O prazo de execução, caso necessário e mediante aprovação do Contratante, poderá ser prorrogado nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual;

14.2. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

14.2.1. Depósito em espécie ao licitador, mediante depósito à C/C nº 7647-3, Agência 1355-2, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de Ventania/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação.

14.2.2. Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (*noventa*) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem.

14.2.3. Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (*noventa*) dias.

14.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

14.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

14.4.1. da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

14.4.2. do não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

14.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

14.5.2. Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente ao objeto contratado concluído.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

15.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos estipulados, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções definidas a seguir:

15.1.1. Notificação;

15.1.2. Multa de 5% (*cinco por cento*) do valor contratual pelo descumprimento de cada etapa do cronograma;

15.1.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 2 (*dois*) anos junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada;

15.2. A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

15.2.1. Multa de 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 10% (*dez por cento*), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Contratada a receber;

15.2.2. Multa de 5% (*cinco por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais, incluindo atraso no cronograma;

15.2.3. Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante, sem prejuízo de outras sanções;

15.2.4. Multa de 5% (*cinco por cento*) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a Contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

15.2.5. Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual, quando for caracterizada a rescisão do Contrato;

15.2.6. Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (*dois*) anos, quando, por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

15.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16. DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o Contratante notificará a Contratada que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Contratada terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Contratante o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Contratante, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

17. DA RESCISÃO

17.1. O Contratante reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) quando a Contratada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando exceder o prazo para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, por mais de 20 (*vinte*) dias sem justificativa aceita; (c) quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização; **(e)** demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **(f)** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato e **(g)** quando não recolher o valor da multa, conforme disposto no item 15;

17.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a Contratada a receber.

17.3. Decorrido período igual ou superior a 1/3 (*um terço*) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa a Rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no subitem 15.2.5.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor global pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme medição apresentada pelo técnico fiscal e atestada pelo responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atendidas às condições para liberação.

19.2. A medição será realizada mensalmente. Somente serão pagos os Eventos na Frente concluída, conforme previsto em planilha.

19.3. A fiscalização do Contratante procederá, a contar da data para início da obra, à medição baseada nos serviços realizados, elaborará o Boletim de Medição, de acordo com o andamento físico dos serviços, comparando com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. O Boletim de Medição referente à fase medida, será atestado pelo responsável técnico da Contratada. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

19.3.1. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

19.3.2. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico financeiro, este poderá ser faturado desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

19.4. O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, e do CNO - Cadastro Nacional de Obras, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com fotocópia do Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, os quais deverão estar atestados pelo responsável técnico da Contratada, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do Contratante;

a.1) A fiscalização fará a medição, após dada a ordem de serviço, devendo a Contratada apresentar a cada medição um mínimo de 02 (*duas*) fotos de cada fase, referente aos serviços executados na etapa da obra medida, assinada pelo responsável técnico.

b) Fotocópia da folha de pagamento quitada e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, bem como, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b.1) Relativamente ao mês da emissão da nota fiscal, na eventualidade desta, ter sido emitida antes do 5.º (*quinto*) dia útil do mês, os documentos supracitados poderão ser apresentados referente ao mês imediatamente anterior, exceção às Certidões de Tributos Federais, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

c) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de Ventania, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

d) Para a liberação da 1ª (*primeira*) parcela fica condicionada também à apresentação da matrícula da obra contratada, Declaração e Informação sobre Obra (**DISO**), emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.

e) Para a liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da seguinte documentação:

e.1) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a matrícula da obra contratada;

e.2) Termo de Recebimento Provisório;

e.3) Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

19.5. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

19.6. As despesas decorrentes da execução, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 080/2022-SEIL, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Ventania com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com contrapartida do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	681	05.001.15.452.0005.2010	862	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2022	686	05.001.15.451.0005.1006	613	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

20. DOS RECURSOS

20.1. Às proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da data de assinatura ou envio da Ata de Julgamento, e poderão ser enviados:

20.2.1. via e-mail, caso a licitante possua assinatura digital/eletrônica; via e-mail (licitacao@ventania.pr.gov.br), devendo os originais serem necessariamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ventania dentro do mesmo prazo acima mencionado (ou conforme subitem 20.2.2), caso a licitante não possua assinatura digital/eletrônica;

20.2.2. via correio, onde a licitante deverá comprovar que o envelope foi postado dentro do prazo acima mencionado;

20.2.3. diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ventania.

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante.

22. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

22.2. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI;

22.3. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;

22.4. A fiscalização poderá antes do início dos trabalhos e em qualquer momento solicitar à Contratada, ficha de recebimento dos EPI's, assinada pelo funcionário, sendo esta compatível com a função do mesmo;

22.5. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada;

22.6. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentares - NRs;

22.7. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

22.8. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do descumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra;

22.9. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

23.3. Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos:

- **ANEXO I** - Pasta Técnica, contendo: Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Quadro de Composição do BDI, Composições, Planilha para Licitação, Projetos, Cronograma Físico Financeiro (adendo ao Edital);

- **ANEXO II** - Minuta do Termo de Contrato de Empreitada;

- **MODELO Nº 01** - Carta Credencial.

24.2. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurado o direito de prioridade para a Empresa de Pequeno Porte, no critério de desempate.

24.3. Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos deverão estar disponíveis na obra, objeto da presente licitação, sob pena de multa e rescisão contratual.

24.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

24.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 1, 2 e 3, ressalvados os erros e omissões sanáveis, que deverão ser registrados em ata.

24.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, e ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer documentos que devam constar originalmente nos envelopes.

24.7. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis a espécie.

24.9. A Administração Municipal reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público, anular ou revogar a presente Licitação por ilegalidade ou conveniência administrativa, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

24.10. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou às especificações, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

24.11. A intimação ou ciência de fatos referentes à presente licitação poderá se dar via e-mail ou por outros meios, mediante comprovante de contra recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

24.12. O Município de Ventania poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade técnica, administrativa ou financeira, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, sem que caiba a vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento.

24.13. Caberá à **CONTRATADA**:

24.13.1. O pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes aos serviços;

24.13.2. O pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do Contrato;

24.13.3. Despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que digam respeito ao serviço contratado, bem como, respondendo exclusivamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades.

24.14. A fiscalização da Administração Municipal solicitará à Contratada na emissão da ordem de serviço e, poderá a qualquer momento, a comprovação de vínculo empregatício através da apresentação de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários registrados na obra específica, objeto da presente licitação, assim como a abertura do CNO - Cadastro Nacional de Obras, estando os mesmos matriculados no mesmo.

24.15. O presente edital e anexos, encontram-se disponível às interessadas no site: www.ventania.pr.gov.br, local: link “Licitações”. As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, através de protocolo, no prazo legal.

24.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2022.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO
84345-000 - VENTANIA - PARANÁ**

ANEXO I

Pasta Técnica, contendo arquivos digitais:

- Projeto Básico
- Memorial Descritivo
- Planilhas Orçamentárias
- Cronograma Físico Financeiro
- Quadro de Composição do BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO

84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº ___/2022

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

CONTRATANTE: Município de Ventania, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Bittencourt, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.318.879-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliada nesta cidade de Ventania/PR.

CONTRATADA: (Identificar)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras/serviços de 8.199,63m² (oito mil cento e noventa e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados) de pavimentação em vias urbanas do Município, localizadas na sede do Município, com aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), pavimento com camadas de rolamento acabadas e suas espessuras detalhadas em projetos e sinalização, executados de acordo com os projetos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo estes fornecidos pelo CONTRATANTE e de acordo com as exigências constantes no Edital de Concorrência nº 1/2022, devidamente homologado em ___/___/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, bem como, proposta, planilha de serviços, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI da CONTRATADA, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ ****(*)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo R\$ ****(*)**, referente a materiais e R\$ ****(*)** relativo à mão de obra, de conformidade com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 080/2022-SEIL, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Ventania com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com contrapartida do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	681	05.001.15.452.0005.2010	862	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2022	686	05.001.15.451.0005.1006	613	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo segundo - Em casos de necessidade de aditivo de prazo para execução do objeto, a CONTRATADA esta deverá solicitar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término e acompanhada de justificativa técnica plausível bem como a apresentação de um novo cronograma, para avaliação da administração, podendo esta, dar ou não anuência ao aditivo. O aditivo de prazo não exime a empresa de multas contratuais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

Parágrafo terceiro - Em caso de aditivo de prazo, caso este não seja efetuado ou o parecer final não seja emitido até o penúltimo dia da data de vencimento, este então, 01 (um) dia antes de vencer o prazo, seja este de execução e/ou de vigência do contrato, será automaticamente caracterizado PARALISADO, até a decisão final do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente será admitida alteração de prazo, com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

I) houver alteração das especificações e/ou dos projetos pelo CONTRATANTE; houver serviços extraordinários que alterem as quantidades ou houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares; ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, material e qualquer subsídio à obra que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; ocorrer atos do Contratante e/ou de terceiros que interfiram na execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

Parágrafo primeiro - O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior ou suspensão do Contrato por ordem expressa do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo terceiro - Os atrasos provenientes de greve ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo quarto - Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos nos projetos, especificações técnicas, memorial e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, sob pena de nulidade, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, no máximo em 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por servidor especialmente designado para a fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO

84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

(trinta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos servidores abaixo relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços de engenharia.

Fiscal Técnico de Contrato:

Substituto do Fiscal Técnico de Contrato:

Gestor do Contrato:

Substituto do Gestor do Contrato:

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que a fiscalização:

I) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

II) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo segundo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta, aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, da ANP, do DNIT, do DER, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. As despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo quinto - A fiscalização do CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA na emissão da ordem de serviço e, poderá a qualquer momento, a comprovação de vínculo empregatício através da apresentação de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários registrados na obra específica, objeto do presente Contrato, assim como a abertura do CNO - Cadastro Nacional de Obras, estando os mesmos matriculados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme medição apresentada pelo técnico fiscal e atestada pelo responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atendidas às condições para liberação.

Parágrafo primeiro - A medição será realizada mensalmente. Somente serão pagos os Eventos na Frente concluída, conforme previsto em planilha.

Parágrafo segundo - A contar da data de início da obra, a fiscalização do CONTRATANTE, procederá à medição baseada nos serviços realizados, elaborará o Boletim de Medição, de acordo com o andamento físico dos serviços, comparando com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. O Boletim de Medição referente à fase medida, será atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

I) Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

II) No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico financeiro, este poderá ser faturado desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

concluídos.

Parágrafo terceiro - O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, número do Contrato de Repasse e o nome do Programa, da Nota de Empenho e do CNO - Cadastro Nacional de Obras, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com fotocópia do Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, os quais deverão estar atestados pelo responsável técnico da CONTRATADA, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do CONTRATANTE;

II) A fiscalização fará a medição, após dada a ordem de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar a cada medição um mínimo de 02 (duas) fotos de cada fase, referente aos serviços executados na etapa da obra medida, assinada pelo responsável técnico.

III) Fotocópia da folha de pagamento quitada e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, bem como, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a) Relativamente ao mês da emissão da nota fiscal, na eventualidade desta, ter sido emitida antes do 5.º (quinto) dia útil do mês, os documentos supracitados poderão ser apresentados referente ao mês imediatamente anterior, exceção às Certidões de Tributos Federais, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

IV) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento.

V) Para a liberação da 1.ª (primeira) parcela fica condicionada também à apresentação da matrícula da obra contratada, Declaração e Informação sobre Obra (DISO), na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) expedido pelo INSS.

VI) Para a liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a matrícula da obra contratada.

b) Termo de Recebimento Provisório.

c) Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo quarto - Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo primeiro - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C nº 7647-3, Agência 1355-2, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de Ventania/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação.

II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem.

III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

b) do não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

Parágrafo quarto - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Definitivo;

b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente ao objeto contratado concluído.

Parágrafo quinto - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Segunda - Da Rescisão, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos estipulados, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções definidas a seguir:

I) Notificação;

II) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo descumprimento de cada etapa do cronograma;

III) A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 10% (dez por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a CONTRATADA a receber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO

84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

II) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, incluindo atraso no cronograma;

III) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a CONTRATADA não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

V) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Quarto;

VI) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo terceiro - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I) apresentar no ato de assinatura do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quitado, da obra contratada;

II) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT, da ANP, do DNIT e do DER;

III) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores;

IV) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

V) fornecer e instalar às suas expensas todos os EPI's e EPC's que se fizerem necessários à segurança e qualidade dos serviços executados, nas diversas etapas da obra, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras;

VI) disponibilizar profissional habilitado constante na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pela execução dos serviços no local da obra;

VII) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

VIII) efetuar a sinalização e segurança do canteiro de obra, bem como, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha a estar no local, em qualquer período, inclusive no período noturno, final de semana e feriados. Nos locais onde estiverem sendo executados os serviços deverão ser permanentemente sinalizados com placas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

advertência, com o intuito de sinalização de segurança dos usuários das vias, como também, quando necessário tomar outras providências para salvaguardar a vida;

IX) permitir e facilitar a fiscalização e toda pessoa autorizada a inspeção dos locais do objeto deste Contrato, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

X) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XI) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

XII) manter no canteiro da obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

XIII) instituir no 1º (primeiro) dia do início dos serviços e manter no local da obra, o Relatório Diário de Obras - RDO ou Registro de Ocorrências, o qual, deverá ser registrado todas as ocorrências diárias;

XIV) apresentar memorial fotográfico, contendo no mesmo, no mínimo 02 (duas) fotos de cada trecho referente aos serviços executados na fase medida. Este deverá ser apresentado juntamente com o Relatório Diário de Obras - RDO na fase de medição, ficando condicionado o pagamento até o memorial ser apresentado;

XV) responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações ou trabalho não aceito pela fiscalização, arcando com as despesas de material em caso de retrabalho, bem como, assumir qualquer ônus a terceiros;

XVI) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

XVII não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, inclusive, oferecer treinamento e tornar obrigatório o uso dos mesmos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos e, quando solicitada, ficha de recebimento dos EPI's, assinada pelo funcionário, sendo esta compatível com a função do mesmo.

Parágrafo segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentares - NRs.

Parágrafo quarto - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Reguladoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo sexto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente as boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia e da construção civil, em estrita consonância com as normas e especificações da ABNT, da ANP, do DNIT, do DER, prescrições e recomendações dos fabricantes, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo sua substituição em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) fiscalizar a execução dos serviços e dos termos contratuais;

II) emitir ordem de serviço;

III) realizar medições mensais;

IV) emitir termo de recebimento de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;

II) quando exceder o prazo para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, por mais de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita;

III) quando a CONTRATADA ceder o Contrato no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;

IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

desobediência da determinação da fiscalização;

V) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta;

VIII) em caso de rescisão do contrato, seja este qual for o motivo, a empresa deverá dar baixa na CNO como parcial da obra, sob pena de notificação e multa caso não atendido.

Parágrafo segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

Parágrafo terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo quarto - Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela CONTRATADA, estará caracterizada a recusa da mesma, ficando assegurado ao CONTRATANTE a tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no Inciso VI, Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em ___ de ___ de 2022.

MUNICÍPIO DE VENTANIA

CONTRATANTE

Nome

Prefeito Municipal

Nome

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Gestor do Contrato

EMPRESA

CONTRATADA

Nome

Responsável Legal

Nome

Engenheiro Civil
Fiscal da Obra

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO
84345-000 - VENTANIA - PARANÁ**

CARTA CREDENCIAL

(Local),_de ____ de 2022.

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Concorrência nº 1/2022

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), Carteira de Identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir o nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. Sas., que o senhor (inserir o nome completo), Carteira de Identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, bem como, poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente

(nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)